

Legislação básica do organismo ou serviço



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CAPELAS

ANO ECONÓMICO DE 2020

(c) ° ORÇAMENTO

Aprovado por Despacho Normativo n.º

(d) ORDINÁRIO

de / / 20

O

Concordo, em / /

Visto, em / /

O Secretário Regional da Educação e Cultura

O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

OBSERVAÇÕES

Conferido e verificado.
Está em termos de ser visado.
Direção Regional do Orçamento e Tesouro
em / / 20

Concordo. À consideração de Sua Excelência o Vice-Presidente do
Governo, Emprego e Competitividade Empresarial
Diretor Regional do Orçamento e Tesouro,
em / / 20

O

O Diretor Regional

RESUMO (em euros)

Receta	Orçamento (e) ORDINÁRIO	(f) ° orçamento suplementar
Corrente.....	1 092 921	
Receitas próprias (500)	40 600	
Receitas do estado (311)	1 052 321	
De capital.....	1 432 289	2 525 210
Receitas próprias (500)		
Receitas do estado (311)	1 432 289	
Reposições não abatidas nos pagamentos.....	10	10
Receitas próprias (500)	5	
Receitas do estado (311)	5	
Contas de ordem.....		
Total da receita.....		2 525 220
Despesa		
Corrente.....	2 483 520	
Receitas próprias (500)	36 005	
Receitas do estado (311)	2 447 515	
De capital.....	41 700	2 525 220
Receitas próprias (500)	4 600	
Receitas do estado (311)	37 100	
Contas de ordem.....		
Total da despesa.....		2 525 220

Regime jurídico (g) AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Capelas, em 1 de janeiro de 2020.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO

(a) Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Organismo ou serviço.

(c) A utilizar quando se trate de orçamento suplementar.

(d) Ordinário ou suplementar.

(e) Ordinário ou suplementar anterior.

(f) Indicar os totais rectificadas de todo o orçamento.

(g) Indicar «autonomia administrativa» ou «autonomia administrativa financeira».

